

## PARECER JURÍDICO

Ementa: Análise jurídica do texto do Primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio ao Pregão Eletrônico nº. 011/2022 – Contrato nº 20220126, celebrado entre o Fundo Municipal de Educação e F DE A LIMA COMÉRCIO E VARIEDADE - ME, Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Pelo prosseguimento, face a sua legalidade e regularidade.

### **Da Possibilidade de Reequilíbrio Econômico - Financeiro**

Trata-se de solicitação encaminhada para o Setor de Licitações e Contratos, nos termos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) na qual requer análise jurídica da legalidade do texto do primeiro Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do valor dos Itens 017519, 042855, 042877, 064548 e 077014 do PE nº 011/2022, para aquisição de gêneros alimentícios para atender o PNAE nos termos da lei nº 11.947.

A empresa contratada apresentou requerimento solicitando o reequilíbrio econômico financeiro em razão do aumento havido nos custos de aquisição, encaminhando Notas Fiscais de compra realizada antes e depois do certame.

### **Do Valor do Reajuste.**

Em razão do presente Aditivo o valor unitário do Item 017519 – Farinha de Trigo, passa de R\$-5,95 para R\$-7,90, com reajuste de 32,77%, Item 042855 – Azeite de Dende, passa de R\$-3,78 para R\$-5,45, com reajuste de 44,18%, Item 042877 – Óleo de soja refinado, passa de R\$-9,50 para R\$-12,80, com reajuste de 34,74%, Item 064548 – Leite em pó integral, passa de R\$-5,15 para R\$-8,49, com reajuste de 64,85% e Item 077014 – Biscoito salgado Cream Cracker, passa de R\$-3,34 para R\$-4,99, com reajuste de 49,40%.

### **Da Fundamentação Legal.**

No presente caso, a alteração prevista está amparada no artigo 65, inciso II, alínea “d”:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*II - por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força*

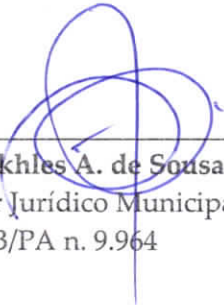
*maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);*

Logo é perfeitamente legal e regular a alteração do valor do Pregão Eletrônico nº 011/2022 para efeitos de reequilíbrio econômico financeiro.

Ante o exposto, opina essa consultoria jurídica, em relação ao primeiro Termo Aditivo ao PE nº 011/2022 trazido para análise, pelo seu integral cumprimento e execução, em face de sua integral legalidade e regularidade.

É o parecer e a justificativa.

Itaituba – PA, 24 de outubro de 2022.



---

Atemistokhles A. de Sousa  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PA n. 9.964